



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 43/2015

Sooretama, 13 de novembro de 2015.

Senhor Prefeito,

PROTCCOLO	
Nº	4722
Data:	13/11/2015
Func:	Sooretama

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo de nº 20/2015**, referente Projeto de Lei nº 25/2015 aprovado por esta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Eraldo de Oliveira Gomes
Presidente

Exmº. Sr.
Esmael Nunes Loureiro
Prefeitura Municipal de Sooretama
Nesta.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

AUTOGRAFO Nº 20/2015

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 25/2015**, como segue:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria de Educação desta Municipalidade.

§ 1º - As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º - A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES,

Handwritten signature in blue ink.

Aut. 20/2015



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, compreendidos entre o dia 30 (trinta) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) a 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Parágrafo único - Fica autorizado que os aprovados sejam aproveitados no processo seletivo da Educação que estiver em vigor no município.

Art. 4º - As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º - O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama, ES).

§ 3º - As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º - A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

Eduardo O. Gomes

Yan



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

3

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º - O contratado mediante designação temporária, além do vencimento é outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

IV - Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º - Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


Eraldo de Oliveira Gomes

Presidente


Paulo Corrêa da Silva

1º Secretário



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

4

ANEXO I

CARGOS

CARGO	Nº DE CARGOS
Professor MAE-1	150
Professor MAE-2	50
TOTAL GERAL	200

Edo O Fony

Aut. 20/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO II
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pelo que dispõe o art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Como se vê, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro para criação dos cargos solicitados no presente projeto de lei, tendo em vista que o prazo para contratação será de apenas 12 (doze) meses não se caracterizando como despesa de caráter continuado.

Esta despesa já foi contemplada no projeto de lei da LOA para o exercício de 2016 que está em discussão na Câmara Legislativa.

Além disso, as referidas contratações não sofrerão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que os cargos solicitados já estavam autorizados em leis anteriores e já constam na folha de pagamento. O Projeto de Lei em discussão somente estará substituindo a Lei anterior que está com prazo findando.

O Quadro abaixo demonstra o total da folha de pagamento pelo período de 12 (doze) meses, conforme Projeto de Lei.

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL POR CARGO (R\$)	TOTAL DA FOLHA MENSAL (R\$)	VENCIMENTO ANUAL DA TOTALIDADE DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E FÉRIAS 50% - TOTALIZANDO 12,5 MESES DE VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS TOTAL ANUAL (23,46%)	TOTAL DA DESPESA ANUAL
Professor MAE-1	150	975,15	146.872,50	1.835.906,25	430.703,61	2.266.609,86
Professor MAE-2	50	1.290,84	64.542,00	806.775,00	189.269,42	996.044,42
TOTAL GERAL	200		211.414,50	2.642.681,25	619.973,02	3.262.654,27

Sooretama/ES, 26 de Outubro de 2015.

ROMERO CORDEIRO

Secretário de Finanças.

Eduardo C. Silva

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, e da Lei Orçamentária para 2013, que as despesas decorrentes da Lei em foco - conforme impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I -, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama-ES, 26 de outubro de 2015.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal.

Esmael Nunes Loureiro

27/10